



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 154 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, representado pela Prefeita Municipal **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 20.000,00 M², LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO CACIMBA SALGADA, MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE, PERTENCENTE A FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO EM SUA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.369/0001-73

Recebi em 29 / 03 / 2023
Às 11 horas e 55 minutos.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 36/2023.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 20.000,00 M², LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO CACIMBA SALGADA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PERTENCENTE A FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO EM SUA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

DA JUSTIFICATIVA:

No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Irauçuba, ao cumprimentar os Eminentes Parlamentares, tomo a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel rural que especifica.

Assevera-se, de início, que a presente propositura é de grande valia para esta Municipalidade, haja vista a possibilidade de aquisição de um imóvel situado na zona rural do Município, visando a implantação de um aterro controlado de resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo em sua área urbana.

É sabido que de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), os resíduos sólidos devem ser descartados em aterros sanitários, que deverão contar com preparação do solo e tratamento para efluentes líquidos e tratamento do material descartado.

Nesta senda, o aterro controlado é uma experiência para transformar o lixão em um aterro sanitário, empregando-se assim, determinados métodos de engenharia, a fim de separar os resíduos descartados. O objetivo do trabalho é evitar a exposição do lixo e a disseminação de doenças, principalmente nos arredores onde está instalado.

O imóvel objeto do presente, trata-se de porção de terra de propriedade de FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, brasileiro, casado, portador do RG n.º 98024019500 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o n.º 920.607.493-87,



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

localizado no lugar denominado Cacimba Salgada, zona rural, deste Município.

A porção que se pretende adquirir, com marcações geográficas: **SUL (LADO DIREITO)**: Medindo 200,00 metros do vértice P1 (407206.00 m E / 9585189.00 m S) ao vértice P4 (407016.00 m E / 9585255.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles; **LESTE (FRENTE)**: Medindo 100,00 metros do vértice P1 (407206.00 m E / 9585189.00 m S) ao vértice P2 (407242.00 m E / 9585282.00 m S) extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles; **NORTE (LADO ESQUERDO)**: Medindo 200,00 metros do vértice P2 (407242.00 m E / 9585282.00 m S) ao vértice P3 (407053.00 m E / 9585347.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles; **OESTE (FUNDOS)**: Medindo 100,00 metros do vértice P3 (407053.00 m E / 9585347.00 m S) ao vértice P4 (407016.00 m E / 9585255.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles.

O valor a ser gasto na hipótese de desapropriação amigável/judicial é de, no máximo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ocorrendo tal despesa à conta de dotações orçamentárias próprias.

A intenção aqui exposta se encontra amparada pelos artigos 122 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, que tratam da aquisição dos bens municipais.

Portanto, a aquisição que se pleiteia se mostra revestida do mais puro e inquestionável interesse público e gerará inimagináveis benefícios à população e ao Município.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de março de 2023.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 20.000,00 M², LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO CACIMBA SALGADA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PERTENCENTE A FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO EM SUA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente a um terreno, com área total de 20.000,00 m², localizado no lugar denominado Cacimba Salgada, Município de Irauçuba, de propriedade de Francisco Tarcílio Teles Forte, inscrito no CPF sob o nº: 920.607.493-87, que possui as seguintes confrontações: **SUL (LADO DIREITO):** Medindo 200,00 metros do vértice P1 (407206.00 m E / 9585189.00 m S) ao vértice P4 (407016.00 m E / 9585255.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles; **LESTE (FRENTE):** Medindo 100,00 metros do vértice P1 (407206.00 m E / 9585189.00 m S) ao vértice P2 (407242.00 m E / 9585282.00 m S) extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles; **NORTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 200,00 metros do vértice P2 (407242.00 m E / 9585282.00 m S) ao vértice P3 (407053.00 m E / 9585347.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles; **OESTE (FUNDOS):** Medindo 100,00 metros do vértice P3 (407053.00 m E / 9585347.00 m S) ao vértice P4 (407016.00 m E / 9585255.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à implantação de um aterro controlado de resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo da área urbana do Município de Irauçuba.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, nunca será superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme valor avaliado pela comissão para identificar terreno no Município de Irauçuba.

Parágrafo único: O valor a ser pago pelo imóvel estabelecido no *caput* deste artigo, encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela comissão para identificar terreno no Município de Irauçuba, anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de março de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br



DECLARAÇÃO

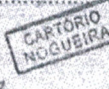
Declaramos, para os devidos fins de direito, e, em especial para fazer prova junto ao Cartório Nogueira, nesta cidade, e ao Juiz de Direito ou Promotor de Justiça desta comarca, se necessário for, que, juntamente com a nossa genitora, Sra. MARIA DE MESQUITA TELES, somos os únicos herdeiros deixados pelo falecimento de FRANCISCO TARCÍLIO TELES, e que o mesmo deixou para inventaria um (01) único bem, qual seja, parte da fazenda de que trata a matrícula de nº. 9.799, de 12.12.1973, transcrito no Livro 3-S, às fls. 85v/86v, do Cartório Brito Firmeza (2º. Ofício de Itapajé/Ce.).

Declaramos, ainda, que temos ciência de que, como meeira, a nossa genitora, Sra. MARIA DE MESQUITA TELES, vendeu a metade do terreno de que trata a matrícula de nº. 9.799, de 12.12.1973, transcrito no Livro 3-S, às fls. 85v/86v, do Cartório Brito Firmeza (2º. Ofício de Itapajé/Ce.), ao Sr. FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, pelo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e que temos conhecimento de que esta já recebeu todo o valor que foi negociado.

Declaramos, mais, que, com relação ao imóvel deixado pelo falecimento do nosso genitor, nos foi entregue uma cópia da planta atualizada e do memorial descritivo do mesmo e que o conteúdo ali contido reflete a realidade atual com a partilha igualitária entre os filhos e herdeiros legítimos de FRANCISCO TARCÍLIO TELES, vez que, para cada um de nós remanesceu área de 14,50 hectares e que nos damos por satisfeito.

Firmamos a presente contando com o acompanhamento das testemunhas abaixo assinadas, sob as penas da lei, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba, Ce., 31 de janeiro de 2012.

 <i>Francisco de Mesquita Teles</i> Francisco de Mesquita Teles  <i>Manoel de Mesquita Teles</i> Manoel de Mesquita Teles  <i>Rita Mesquita Silva</i> Rita Mesquita Silva  <i>Pedro de Mesquita Teles</i> Pedro de Mesquita Teles  <i>Luz de Mesquita Teles</i> Luz de Mesquita Teles	 <i>Maria Teles Forte</i> Maria Teles Forte  <i>Fátima Teles de Almeida</i> Fátima Teles de Almeida  <i>José de Mesquita Teles</i> José de Mesquita Teles  <i>Rosete Teles Cavalcante</i> Rosete Teles Cavalcante
---	---

Testemunhas:



Certifico que a presente
cópia fotostática e a
reprodução fiel do
original Dou fe Irauçuba

20 JAN 2012

BELA CLAUDIA REGINA
NOGUEIRA TABELA
VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Francisco Manoel Lima Mendes
Escritor Autorizado

IMBS 102 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº DE 861.462	Reconheço por ☒ autêntica e ☐ não autêntica a assinatura de FRANCISCO TARCÍLIO TELES Data de assinatura de 07 FEV. 2012 BELA CLAUDIA REGINA NOGUEIRA - TITULAR FRANCISCO MANOEL LIMA MENDES - SUBSTITUTO FRANCISCO MANOEL LIMA MENDES - ESCRITÓRIO
---	--

5EH1 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BE 861.381

OH21 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BE 861.360

Reconheço por ☐ semelhança ☒ autenticada
a(s) firma(s) FRANCISCO MENDES-
QUITA TELES E TEREZATE
Data de Ingresso-CE 31 JAN. 2012

BELA CLAUDIA REGINA NOGUEIRA - TITULAR
PEDRO RODRIGUES LIMA - SUBSTITUTO
RAIMUNDO SANTANA LIMA - ESCRIVENTE

QJAN 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BE 861.363

QJ4M 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BE 861.362

Reconheço por ☐ semelhança ☒ autenticada
a(s) firma(s) JOSE DE ALCANTARA
TELES E PEDRO DE NEIGUI-
TELES
Data de Ingresso-CE 31 JAN. 2012

BELA CLAUDIA REGINA NOGUEIRA - TITULAR
PEDRO RODRIGUES LIMA - SUBSTITUTO
RAIMUNDO SANTANA LIMA - ESCRIVENTE

OLGO 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BE 861.364

Reconheço por ☐ semelhança ☒ autenticada
a(s) firma(s) MARIA TELES FOR-
TE
Data de Ingresso-CE 31 JAN. 2012

BELA CLAUDIA REGINA NOGUEIRA - TITULAR
PEDRO RODRIGUES LIMA - SUBSTITUTO
RAIMUNDO SANTANA LIMA - ESCRIVENTE

RHND 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BE 881.375

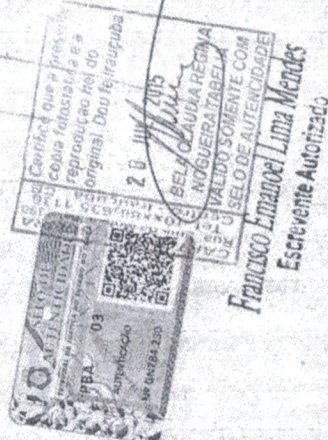
Reconheço por ☐ semelhança ☒ autenticada
a(s) firma(s) LUIZ DE MESQUITA
LO
Data de Ingresso-CE 31 JAN. 2012

BELA CLAUDIA REGINA NOGUEIRA - TITULAR
PEDRO RODRIGUES LIMA - SUBSTITUTO
RAIMUNDO SANTANA LIMA - ESCRIVENTE

PCND 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BE 881.376

Reconheço por ☐ semelhança ☒ autenticada
a(s) firma(s) ANTONIO DE MESQUITA
LO
Data de Ingresso-CE 22 JUN 2012

BELA CLAUDIA REGINA NOGUEIRA - TITULAR
PEDRO RODRIGUES LIMA - SUBSTITUTO
RAIMUNDO SANTANA LIMA - ESCRIVENTE



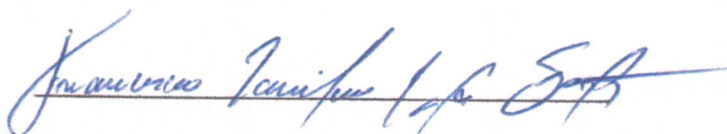
[Handwritten signature]

AUTODECLARAÇÃO DE POSSEIRO DE BOA-FÉ DE TERRAS PARTICULARES

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de instrução de processo administrativo e/ou judicial de desapropriação, que sou posseiro de boa fé, há mais de 10 (dez) anos, de ½ (metade) do imóvel particular objeto da Matrícula nº 19 do Cartório de Notas e de Registros Públicos de Irauçuba/Ce – Cartório Firmeza, anteriormente objeto da Transcrição nº 9.799 do Livro 3-S de Transcrição das Transmissões do Cartório de 2º Ofício da Comarca de Itapajé/Ce, adquirida de forma onerosa a respectiva posse diretamente da viúva meeira, sra. MARIA DE MESQUITA TELES, sendo a dita compra e venda de conhecimento e com consentimento de todos os herdeiros de FRANCISCO TARCILIO TELES, em nome de quem o imóvel se encontra matriculado.

DECLARO, ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que desde a aquisição da posse na forma supracitada, o imóvel em questão não foi objeto de esbulho ou qualquer outro conflito possessório, seja na seara extrajudicial ou judicial, de modo que a sua posse, durante todo esse período, tem sido exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta, inexistindo quaisquer fatos impeditivos ao regular processamento da devida desapropriação por parte do ente público municipal.

Irauçuba-Ce, 28 de março de 2023.



FRANCISCO TARCILIO TELES FORTE

CPF nº 920.607.493-87

Ratificamos a veracidade das declarações prestadas acima.

1. Marta Melila B. Ramos

Marta Melila Barroso Ramos (Esposa do declarante)

CPF nº 964.450.253-15

2. Antonio José Rodrigues Mota

Testemunha 1/Nome:

CPF: 795.624.503-68

3. Gliciano Araújo Gaudêncio

Testemunha 2/Nome:

CPF: 033 519 313 79





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 32 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO
DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel, qual seja, um terreno, de propriedade de Francisco Tarcílio Teles Forte, inscrito no CPF sob o nº: 920.607.493-87, localizado no lugar denominado Caimba Salgada, Município de Irauçuba/CE, para a implantação de um aterro controlado de resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo da área urbana do Município de Irauçuba.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010, que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê, desde 02 de agosto de 2010, que todos os rejeitos do país devem ter uma disposição final ambientalmente adequada.

CONSIDERANDO que o uso de lixão é inadequado, pois não atende as regras de proteção ao meio ambiente, ocasionando assim inúmeros impactos ambientais, tais como: proliferação de micro e macrovetores de doenças, poluição visual, alteração na qualidade do solo, depreciação de águas subterrâneas, contaminação dos catadores, entre outros.

CONSIDERANDO que o aterro controlado é uma experiência para transformar o lixão em um aterro sanitário, de maneira a possibilitar o armazenamento de lixo de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme valor avaliado pela comissão para identificar terreno no Município de Irauçuba, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 20.000,00 m², localizado no lugar denominado Cacimba Salgada, Município de Irauçuba, de propriedade de Francisco Tarcílio Teles Forte, inscrito no CPF sob o nº: 920.607.493-87, com as seguintes limitações: **SUL (LADO DIREITO):** Medindo 200,00 metros do vértice P1 (407206.00 m E / 9585189.00 m S) ao vértice P4 (407016.00 m E / 9585255.00



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles; **LESTE (FRENTE)**: Medindo 100,00 metros do vértice P1 (407206.00 m E / 9585189.00 m S) ao vértice P2 (407242.00 m E / 9585282.00 m S) extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles; **NORTE (LADO ESQUERDO)**: Medindo 200,00 metros do vértice P2 (407242.00 m E / 9585282.00 m S) ao vértice P3 (407053.00 m E / 9585347.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles; **OESTE (FUNDOS)**: Medindo 100,00 metros do vértice P3 (407053.00 m E / 9585347.00 m S) ao vértice P4 (407016.00 m E / 9585255.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Tarcílio Teles.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, destina-se à implantação de um aterro controlado de resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo da área urbana do Município de Irauçuba.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº. 036/ 2023
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 36/2023

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 29/03/2023
Às 08 horas e 30 minutos.

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO de nº. 36/2023**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Presidente e do soberano Plenário, a sua aplicabilidade.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão e na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

1. DO RELATÓRIO

Em suma, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade de obter autorização legislativa para a **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

É o breve relatório.

2. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O Projeto em análise versa sobre **assunto de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), de **INICIATIVA** e **COMPETÊNCIA** do Poder Executivo Municipal, com **ESPÉCIE NORMATIVA** adequadamente aplicada, já que se trata de matéria reservada à Projeto de Lei, nos moldes do disposto no artigo 64, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Salienta-se que, no caso em tela, **O QUÓRUM (presença mínima) DE APROVAÇÃO É DE MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa, em razão do estatuído no *caput*, do art. 42, da Lei Orgânica, sendo necessária a **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, vez que não se vê imposição de conduta diversa.

Dessa forma, quanto à **COMPETÊNCIA, INICIATIVA e ESPÉCIE NORMATIVA**, ao nosso sentir, **VERIFICA-SE A VIABILIDADE DO PROJETO EM COMENTO.**

3. DOS ASPECTOS MATERIAIS

Iniciaremos a análise dos aspectos materiais mencionando que não adentraremos na pertinência das alterações. **Nossa análise, não custa lembrar, fica restrita aos aspectos CONSTITUCIONAIS e LEGAIS.**

A autorização pleiteada pelo Poder Executivo Municipal, encontra respaldo legal, vez que constitui **ATO DISCRICIONÁRIO**. Ademais, importa frisar que a iniciativa pretende a **IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, serviço que é de imensurável importância para o município e ao meio ambiente.

Isso posto, recomenda-se que as Comissões desta Casa avaliem o Projeto em análise, sob a ótica dos critérios acima.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, **quanto ao aspecto da COMPETÊNCIA, INICIATIVA e ESPÉCIE legal, asseguramos que O PROJETO É VIÁVEL.**

Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o Projeto em análise deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa



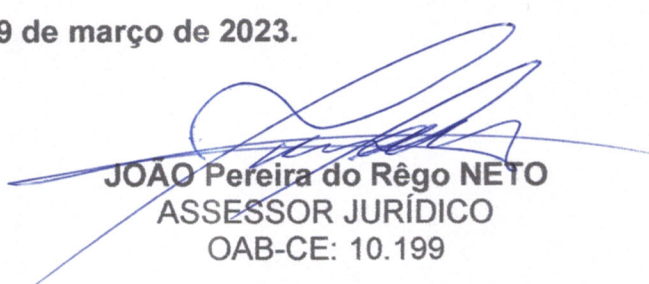
Legislativa, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o Projeto será aprovado na hipótese de favorável, exigindo-se *quórum* da **MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores**, por **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **TURNO ÚNICO de discussão e votação**.

A votação poderá ser por meio SIMBÓLICO, como costumeiramente utilizado por esta Casa Legislativa, amparado pelo que assegura o art. 148, b, do Regimento Interno

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à essa Assessoria Jurídica pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Era o que tínhamos a opinar, S.M.J.

Irauçuba, Ce., 29 de março de 2023.



JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 36/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 20.000,00 M², LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO CACIMBA SALGADA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PERTENCENTE A FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO EM SUA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora



João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



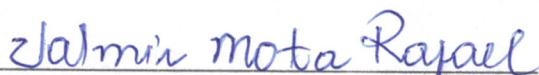
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

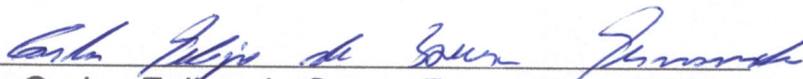
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 36/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 20.000,00 M², LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO CACIMBA SALGADA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PERTENCENTE A FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO EM SUA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, é de parecer favorável ao mesmo.

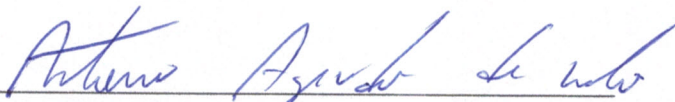
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.



Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator



Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 36/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 20.000,00 M², LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO CACIMBA SALGADA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PERTENCENTE A FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO EM SUA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias

Francisco Barros Matias - União Brasil
Membro



Estado do Ceará

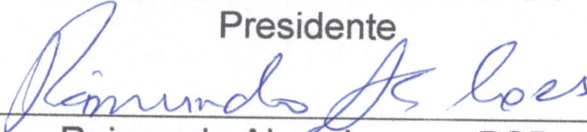
Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 36/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 20.000,00 M², LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO CACIMBA SALGADA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PERTENCENTE A FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO EM SUA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.


João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente


Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator


Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



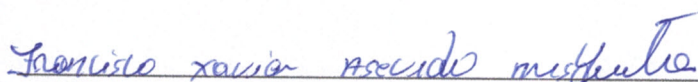
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

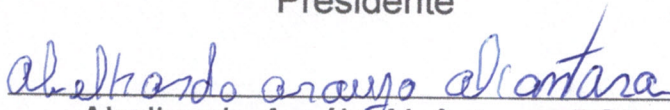
PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 36/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 20.000,00 M², LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO CACIMBA SALGADA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PERTENCENTE A FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO EM SUA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

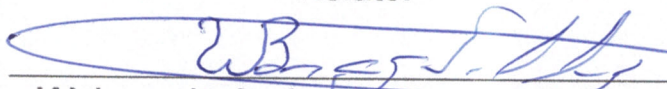
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.



Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente



Abelardo Araújo Alcântara - PSD
Relator



Walmar de Andrade Braga Filho - PSB
Membro